



LEI N°. 642/2014.

Dispõe sobre a concessão de Diárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ – CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ao Servidor Público Municipal, que por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, em missão ou estudo de interesse da administração pública, serão concedidas, além do transporte, Diárias para cobrir as despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana, correspondentes ao número de dias necessários ao cumprimento das atribuições delegadas.

§ 1º. – Diárias tem caráter indenizatório e a sua concessão se dará a Servidor Público Municipal, para que o mesmo possa desempenhar suas atribuições em outros Municípios Cearenses; em Municípios de outras Unidades da Federação Brasileira; na Capital do Brasil e no Exterior.

§ 2º. – O Servidor Público Municipal que receber Diárias e não se afastar da sede municipal de Viçosa do Ceará para o cumprimento das atribuições que lhe foram delegadas, seja qual for o motivo, fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo máximo e improrrogável de 3 (três) dias.

§ 3º. – O Servidor Público Municipal que, em missão oficial, se deslocar a outros Municípios e cumprir sua missão em até 12:00h (doze horas), incluindo nesse tempo o retorno a origem, lhe será concedido o equivalente a apenas $\frac{1}{2}$ (meia diária), para cobrir as despesas com alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º. – Os benefícios relativos as Diárias que se refere o artigo 1º. e parágrafos, estendem-se ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 3º. – A concessão de Diárias se dará através de Portaria, emitida pela Autoridade Competente, justificando a necessidade da viagem.



Art. 4º. – Os valores de Diárias para custeio de despesas em outros Municípios do Ceará, são os constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 5º. – Os valores de Diárias para custeio de despesas em Municípios de outras Unidades da Federação Brasileira, são os constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 6º. – Os valores de Diárias para custeio de despesas em outros Países, são os constantes do Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 7º. – Os valores das Diárias serão corrigidos anualmente, com base no índice oficial da inflação acumulada no período de 12 (doze) meses.

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará-CE., em 09 de Junho de 2014.

DIVALDO CARNEIRO SOARES
Prefeito Municipal



ANEXO - I DA LEI Nº. 642/2014.

VALOR DAS DIÁRIAS PARA CUSTEIO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, POUSADA E LOCOMOÇÃO URBANA, QUANDO EM OUTROS MUNICÍPIOS CEARENSES

ITEM	CARGO	INTERIOR DO ESTADO	REGIÕES METROPOLITANAS E CAPITAL DO ESTADO
01	Prefeito Municipal e Vice-Prefeito.	R\$ 180,00	R\$ 290,00
02	Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Ouvidor Geral, Controlador Geral, Conselheiro Geral do Município, Diretor do Viçosa Prev e demais ocupantes de cargos equivalentes ao de Secretário Municipal.	R\$ 100,00	R\$ 200,00
03	Procuradores ADO-12; Fiscal Geral Fazendário ADO-12; Comandante da Guarda Civil Municipal GCM-16; Sub Comandante da Guarda Civil Municipal GCM-11, Diretores ADD-10 e GCM-06, e Assessores ADO-05.	R\$ 80,00	R\$ 160,00
04	Professores, Diretores Escolares, Coordenadores e Supervisores de Escolas Municipais.	R\$ 80,00	R\$ 160,00
05	Motoristas e Demais Servidores Municipais não inclusos nos itens acima.	R\$ 45,00	R\$ 125,00

Obs: Valor da moeda em Real.

DIVALDO CARNEIRO SOARES
Prefeito Municipal



ANEXO - II DA LEI Nº. 642/2014.

VALOR DAS DIÁRIAS PARA CUSTEIO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, POUSADA E LOCOMOÇÃO URBANA, QUANDO EM MUNICÍPIOS DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA, QUE NÃO O CEARÁ.

ITEM	CARGO	MUNICÍPIOS E CAPITAIS DAS REGIÕES NORTE E NORDESTE.	MUNICÍPIOS E CAPITAIS DAS REGIÕES SUL E SUDESTE, ALÉM DO DISTRITO FEDERAL
01	Prefeito Municipal e Vice-Prefeito.	R\$ 315,00	R\$ 680,00
02	Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Ouvidor Geral, Controlador Geral, Conselheiro Geral do Município, Diretor do Viçosa Prev e demais ocupantes de cargos equivalentes ao de Secretário Municipal.	R\$ 215,00	R\$ 520,00
03	Procuradores ADO-12; Fiscal Geral Fazendário ADO-12; Comandante da Guarda Civil Municipal GCM-16; Sub Comandante da Guarda Civil Municipal GCM-11, Diretores ADD-10 e GCM-06, e Assessores ADO-05.	R\$ 175,00	R\$ 400,00
04	Professores, Diretores Escolares, Coordenadores e Supervisores de Escolas Municipais.	R\$ 160,00	R\$ 400,00
05	Motoristas e Demais Servidores Municipais não inclusos nos itens acima.	R\$ 120,00	R\$ 350,00

Obs: Valor da moeda em Real.

DIVALDO CARNEIRO SOARES
Prefeito Municipal



ANEXO - III DA LEI Nº. 642/2014.

**VALOR DAS DIÁRIAS PARA PARA CUSTEIO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO,
POUSADA E LOCOMOÇÃO URBANA, QUANDO NO EXTERIOR.**

ITEM	CARGO	PAISES DO MERCOSUL	DEMAIS PAISES
01	Prefeito Municipal e Vice-Prefeito.	US\$ 275,00	US\$ 295,00
02	Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Ouvidor Geral, Controlador Geral, Conselheiro Geral do Município, Diretor do Viçosa Prev e demais Ocupantes de Cargos de níveis equivalentes ao de Secretário Municipal.	US\$ 275,00	US\$ 295,00
03	Procuradores ADO-12; Fiscal Geral Fazendário ADO-12; Comandante da Guarda Civil Municipal GCM-16; Sub Comandante da Guarda Civil Municipal GCM-11, Diretores ADD-10 e GCM-06, e Assessores ADO-05.	US\$ 275,00	US\$ 295,00
04	Professores, Diretores Escolares, Coordenadores e Supervisores de Escolas Municipais.	US\$ 275,00	US\$ 295,00

Obs: Valor da moeda em Dólar Americano.

DIVALDO CARNEIRO SOARES
Prefeito Municipal